



## SERVIÇO DE BEM-ESTAR À COMUNIDADE – SEBEC

### EDITAL UNIFICADO GABRIELA FERREIRA VIANA DA SILVA

### PROCESSO UNIFICADO DE SELEÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA OS PROGRAMAS DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NA UEL/2024

#### EDITAL SEBEC Nº 013/2024

O Serviço de Bem-Estar à Comunidade – SEBEC, por meio de sua Direção, no uso de suas atribuições legais, torna público as normas estabelecidas para a realização do PROCESSO UNIFICADO DE SELEÇÃO SOCIOECONÔMICA para os Programas de Permanência Estudantil, disponíveis para os/as estudantes de **graduação e de pós-graduação** da Universidade Estadual de Londrina, com período de inscrição das 17h de **24 de junho de 2024** às 17h de **23 de julho de 2024**.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Unificado de Seleção Socioeconômica será coordenado e realizado pela Divisão de Serviço Social e Saúde Mental com o suporte da Divisão de Apoio Administrativo do SEBEC, tendo como base a situação socioeconômica do/a candidato/a e de seu grupo familiar, conforme critérios apresentados no item 5 deste Edital;

1.2. Fica estabelecido que enquanto estiverem recebendo um dos benefícios, os/as candidatos/as contemplados/as neste Edital, poderão receber um auxílio complementar, caso a UEL obtenha outra fonte de receita com os mesmos objetivos dispostos neste Edital. No caso de concessão do auxílio complementar, será obedecida a ordem classificatória geral deste Processo Unificado de Seleção Socioeconômica;

1.3. É de inteira responsabilidade do/a candidato/a, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este processo, bem como cumprir o prazo de inscrição e fases seguintes, constantes neste Edital, por meio do site [www.uel.br/sebec](http://www.uel.br/sebec).



## 2. DOS PROGRAMAS

### 2.1. Os programas a que se referem este Edital são:

PROGRAMA	AMPARO LEGAL DA UEL
1. Vagas na Moradia Estudantil	Resolução CU nº 017/2015
2. Bolsa Permanência	Resoluções CA nº 120/2014 e nº 016/2015
3. Refeições com subsídio ampliado para estudante	Resoluções CA nº 121/2014 e nº 035/2019
4. Instrumental Odontológico	Regulamentado pelo Banco de Empréstimos de Instrumentais do Curso de Odontologia da UEL/Centro de Ciências da Saúde.

2.1.1. Os/as estudantes poderão se inscrever em um ou mais programas. Todavia, os/as candidatos/as que forem contemplados com a vaga na Moradia Estudantil e com o Programa de Bolsa Permanência deverão optar por um dos benefícios no momento da assinatura do Termo de Compromisso;

### 2.2. Moradia Estudantil

Visa oferecer as 74 (setenta e quatro) vagas na Moradia Estudantil aos/às estudantes de graduação e pós-graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A prioridade das vagas será para os/as estudantes de graduação;

Na Moradia Estudantil da UEL existem dois quartos adaptados para receber estudantes com deficiência, preferencialmente com mobilidade física reduzida.

2.2.1. Para concorrer a uma das vagas da Moradia Estudantil, o/a candidato/a deverá atender aos critérios estabelecidos no *Regimento da Moradia Estudantil*, disponível no site <http://www.uel.br/sebec/moradiaestudantil>;

2.2.2 O critério eliminatório do Programa define que o/a candidato/a a ser beneficiado/a deve ter **renda per capita mensal familiar** de até 2 salários-mínimos federais, ou seja, R\$ 2.824,00 (Dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais);

2.2.3. O/a candidato/a convocado/a à vaga deverá assinar o Termo de Ocupação de vaga junto à Divisão de Moradia Estudantil, conforme cronograma do Edital de Convocação. **O não comparecimento no prazo configurará desistência da vaga;**

2.2.4. O/a candidato/a convocado/a para a vaga na Moradia Estudantil terá direito ao subsídio ampliado no Restaurante Universitário, conforme Resolução CA nº 035/2019 – Grupo I;



2.2.5. O direito à vaga na Moradia Estudantil terá validade **até o próximo Processo de Seleção Socioeconômica;**

2.2.6. O/a candidato/a perderá o direito à vaga, durante sua permanência, por qualquer uma das situações previstas no Regimento da Moradia Estudantil da Universidade Estadual de Londrina;

2.2.7. Caso haja paralisação dos serviços e atividades acadêmicas por motivo de calamidade ou pandemia, os serviços do benefício da Moradia Estudantil podem ser interrompidos;

2.2.8. Com base no Art.12, inciso IV, da Resolução CU nº 017/2015, toma-se como um dos parâmetros para concessão da vaga na Moradia Estudantil, o fato da residência do/a candidato/a, assim como a de seus pais ou responsável, ser em localidade não contemplada com as linhas de ônibus metropolitano da cidade de Londrina ou com horários incompatíveis com o horário de atividade do curso em que se encontrar matriculado/a.

### **2.3. Bolsa Permanência (Auxílio Permanência)**

O Programa de concessão de Bolsa Permanência (compreendido como Auxílio Permanência) tem o objetivo de minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e diplomação dos/as estudantes de graduação da Universidade Estadual de Londrina que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

2.3.1. Serão ofertadas 100 (cem) Bolsas Permanência no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, conforme Resoluções do CA nº 120/2014 e nº 016/2015;

2.3.2. O critério eliminatório do Programa define que o/a candidato/a a ser beneficiado/a deve ter **renda per capita mensal familiar** de até um salário e meio mínimo federal – R\$2.118,00 (Dois mil, cento e dezoito reais) e para tanto os/as candidatos/as serão classificados/as segundo análise socioeconômica;

2.3.3. O direito à Bolsa Permanência **terá validade por até 12 meses, conforme Resolução CA nº 120/2014, ou até o próximo Processo de Seleção Socioeconômica;**

2.3.4. Perderá o direito à Bolsa Permanência, em casos de:

- a) cancelamento ou trancamento da matrícula pelo/a estudante;
- b) aplicação de sanção ao/à estudante, mediante o devido processo legal;
- c) ausência do/a estudante às atividades acadêmicas por 30 (trinta) dias consecutivos ou por 60 (sessenta) dias não consecutivos, sem justificativa, durante o ano acadêmico;
- d) óbito ou prisão do/a estudante.

2.3.5. O/a candidato/a convocado/a deverá assinar o Termo de Compromisso junto à Divisão de Apoio Administrativo, conforme cronograma do Edital de Convocação. **A não assinatura no prazo configurará a desistência do benefício;**

## 2.4. Concessão de Subsídio Ampliado para as Refeições no Restaurante Universitário

A concessão de subsídio ampliado para refeições no Restaurante Universitário tem o objetivo de selecionar estudantes, pelos critérios da análise socioeconômica, para que tenham acesso às refeições servidas pelo Restaurante Universitário – RU com maior subsídio, enquadrando-os/as no grupo I de comensais da Resolução CA nº 035/2019;

2.4.1. Serão ofertadas mensalmente 4.500 (quatro mil e quinhentas) refeições com subsídio ampliado, durante o período de funcionamento presencial do Restaurante Universitário;

2.4.2. O critério eliminatório estabelecido pela Resolução CA nº. 121/2014 define que o/a candidato/a a ser beneficiado/a por esta modalidade deve apresentar uma **renda per capita mensal familiar** de até um salário-mínimo Federal, ou seja, R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais);

2.4.3. O prazo de concessão do subsídio ampliado terá validade até o próximo **Processo Unificado de Seleção Socioeconômica** ou a qualquer tempo, de acordo com análise social da utilização do benefício, realizada pela Divisão de Serviço Social e Saúde Mental do SEBEC;

2.4.4. O/a candidato/a convocado/a deverá assinar o Termo de Compromisso junto à Divisão de Apoio Administrativo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação, conforme cronograma deste Edital. **A não assinatura no prazo configurará a desistência do benefício.**

## 2.5. Empréstimo de Instrumentais Odontológicos

2.5.1. O **Programa de Empréstimo de Instrumentais Odontológicos**, por meio do Processo de Seleção Socioeconômica, tem como objetivo ofertar aos/às estudantes do curso de Odontologia, na categoria de empréstimo, kits de instrumentais odontológicos disponibilizados pelo Colegiado do Curso de Odontologia, para o desenvolvimento das práticas acadêmicas;

2.5.2. A entrega dos instrumentais respeitará a ordem de classificação de estudantes solicitantes, bem como a quantidade de instrumentais disponíveis no Banco de Empréstimo;

2.5.3. O prazo do empréstimo será pelo ano acadêmico vigente, tendo o/a estudante que devolver os materiais no final do ano letivo; e concorrer em novo processo seletivo caso necessite da continuidade do empréstimo;



2.5.4. O **critério eliminatório** estabelecido no Regulamento do Banco de Empréstimos de Instrumentais do Curso de Odontologia da UEL dispõe que não poderá concorrer ao empréstimo o/a estudante que permanecer retido/a na série por mais de um ano;

2.5.5. O/a estudante de Odontologia com alguma pendência de empréstimo do Instrumental Odontológico **estará desclassificado/a** do presente processo.

### 3. DO PÚBLICO-ALVO

O Processo Unificado de Seleção Socioeconômica é destinado a estudantes regularmente matriculados/as nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Estadual de Londrina, conforme critérios de cada Programa.

### 4. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições para o Processo Unificado de Seleção Socioeconômica da Universidade Estadual de Londrina terão início a partir das **17h do dia 24 de junho de 2024** e se encerrarão às **17h do dia 23 de julho de 2024**;

4.2. O/a candidato/a deverá ter ciência deste Edital para efetivar sua inscrição, preencher o formulário eletrônico disponível no site [www.uel.br/sebec](http://www.uel.br/sebec) e anexar os documentos solicitados neste Edital (**Anexo I**);

4.3. Os documentos deverão ser digitalizados e anexados em formato **PDF**. A legibilidade e resolução dos arquivos anexados são de inteira responsabilidade do/a candidato/a, não sendo possível anexar documentos após o encerramento das inscrições;

4.4. O/a candidato/a não poderá alegar eventuais falhas decorrentes de problemas técnicos de acesso à Internet, dos provedores utilizados, bem como de sistemas e equipamentos que venham a impossibilitar ou atrasar o envio ou transmissão do formulário eletrônico de inscrição exigido neste Edital;

4.5. O preenchimento incorreto e/ou incompleto do formulário de inscrição, a falta de documentação comprobatória, ou a omissão de informação, implicará no indeferimento do processo;

4.6. Não serão aceitas inscrições e/ou envio de documentações por outros meios que não sejam exclusivamente pelo site [www.uel.br/sebec](http://www.uel.br/sebec);

4.7. As informações prestadas no formulário, bem como a documentação anexada, deverão ser **legítimas e verdadeiras**, sob pena prevista no **Art. 299 do Código Penal**. Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940: Art. 299: "*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito,*



criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. (Vide Lei nº 7.209, de 1984).

## 5. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

5.1 A análise socioeconômica será realizada por assistentes sociais da Divisão de Serviço Social e Saúde Mental do SEBEC e considerará as informações prestadas pelo/a candidato/a no preenchimento do formulário e os documentos anexados por ele/a, sendo imprescindível a comprovação de todas as informações prestadas;

5.2. A seleção socioeconômica oportuniza a classificação para a distribuição dos/as candidatos/as nos programas de permanência estudantil, conforme sua solicitação;

5.3. Para classificação dos/as candidatos/as, as informações prestadas no formulário e a documentação anexada possibilitam o cálculo do **Índice de Vulnerabilidade Social – IVS**;

5.4. O **IVS** é obtido por meio da avaliação das variáveis:

- a) Situação de Emprego, Trabalho ou Ocupação por Pessoa do Grupo Familiar (ST);
- b) Saúde do/a Candidato/a e da Família (S);
- c) Renda Bruta Familiar Per Capita (RF).
- d) Situação Social do/a Candidato/a e da Família (SS);
- e) Proteção Social do Grupo Familiar (PS);
- f) Mobilidade Urbana (MB);
- g) Forma de Ingresso na Graduação (FI);
- h) Situação do Domicílio Familiar (DF);

5.5. O cálculo do IVS se dá com a utilização da fórmula:  **$(20 \times ST + 20 \times S + 15 \times RF + 15 \times SS + 10 \times PS + 10 \times MD + 5 \times FI + 5 \times DF) / 100$** . As variáveis serão calculadas a partir de valores de 0 a 10 pontos, utilizando-se de pesos para cada variável que totalizam 100%;

5.6. A escala de avaliação máxima é de 10 pontos e a mínima de 0. Quanto mais alto o valor da pontuação, mais acentuada é a situação de vulnerabilidade socioeconômica. A partir da identificação dos pontos, dada a situação do/a candidato/a, serão aplicados os pesos relativos a cada um deles:

- |    |           |   |          |
|----|-----------|---|----------|
| a) | <b>ST</b> | - | Peso 20% |
| b) | <b>S</b>  | - | Peso 20% |
| c) | <b>RF</b> | - | Peso 15% |
| d) | <b>SS</b> | - | Peso 15% |
| e) | <b>PS</b> | - | Peso 10% |
| f) | <b>MD</b> | - | Peso 10% |
| g) | <b>FI</b> | - | Peso 5%  |
| h) | <b>DF</b> | - | Peso 5%  |

5.7. As variáveis ST (Situação de Emprego, Trabalho ou Ocupação por Pessoa do Grupo Familiar) e RF (Renda Bruta Familiar Per Capita) serão obtidas por meio da média ponderada das pontuações pela quantidade de pessoas do grupo familiar que



atendam à pontuação correspondente, dividida pela quantidade total de pessoas do grupo familiar;

5.8. Em caso de empate na classificação, o desempate observará a variável Situação de Trabalho. Caso persista o empate será avaliada a existência de doença crônica incapacitante na família. Persistindo ainda, será avaliada a situação social.

## 6. DO RESULTADO

6.1. O Resultado das inscrições deferidas e indeferidas para o Processo Unificado de Seleção Socioeconômica, será apresentado em ordem alfabética e publicado no dia **16 de agosto de 2024**, a partir das **17h**, no site [www.uel.br/sebec](http://www.uel.br/sebec), não garantindo direito ao benefício.

## 7. DO RECURSO

7.1. O/a candidato/a com inscrição **indeferida** poderá interpor **recurso** a partir das **08h do dia 17 de agosto às 17h do dia 20 de agosto de 2024**, acessando a sua inscrição no site [www.uel.br/sebec](http://www.uel.br/sebec) e anexando a documentação solicitada pela/o assistente social, não sendo aceita por outro meio;

7.2. O Edital com resultado dos recursos será publicado em **02 de setembro de 2024** no site [www.uel.br/sebec](http://www.uel.br/sebec), a partir das **17h**.

## 8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. O Edital de Convocação será publicado em ordem alfabética no dia **02 de setembro de 2024**, no site [www.uel.br/sebec](http://www.uel.br/sebec), a partir das **17h**;

8.2. Somente o Edital de **CONVOCAÇÃO** gera direito à concessão do benefício;

8.3. A convocação será feita de acordo com o número de benefícios disponíveis, havendo possibilidade de convocações futuras, feitas por meio de Editais publicados no site [www.uel.br/sebec](http://www.uel.br/sebec);

8.4. Os/as candidatos/as com inscrições deferidas, mas não convocados/as, permanecem em **lista de espera** durante a vigência do processo unificado de seleção socioeconômica, sendo de inteira responsabilidade do/a candidato/a acompanhar os Editais de convocações futuras e manter informações de contato atualizadas;

8.5. O/a candidato/a deverá obedecer aos prazos estipulados no Edital de convocação para assinatura dos termos de compromisso/posse, sob pena de perda do benefício.



## 9. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO UNIFICADO DE SELEÇÃO SOCIOECONÔMICA

Inscrição pelo Site: <a href="http://www.uel.br/sebec">www.uel.br/sebec</a>	A partir das 17h do dia 24/06/2024 às 17h do dia 23/07/2024;
Edital de Deferidos/as e Indeferidos/as	A partir das 17h do dia 16/08/2024
Pedido de Recurso	A partir das 08h do dia 17/08/2024 às 17h do dia 20/08/2024
Resultado de Recurso	A partir das 17h do dia 02/09/2024
Edital de Convocação por Programa	A partir das 17h de 02/09/2024
Assinatura do Termo de Compromisso da Bolsa Permanência NA SECRETARIA DO SEBEC	03/09/2024 a 04/09/2024 das 8h às 11h30 e das 14 às 17h30
Assinatura do Termo de Compromisso do Subsídio Ampliado NA SECRETARIA DO SEBEC	03/09/2024 e 04/09/2024 das 8h às 11h30 e das 14 às 17h30
Assinatura do Termo de Ocupação de Vaga da Moradia Estudantil NA MORADIA ESTUDANTIL	03/09/2024 e 04/09/2024 das 8h às 11h e das 14 às 17h

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O direito ao recebimento dos benefícios ofertados pelos programas é pessoal, temporário e intransferível;

10.2. Além da análise documental, a Divisão de Serviço Social e Saúde Mental, poderá, a seu critério, realizar visitas domiciliares, solicitar relatórios e outros recursos necessários para avaliação do Processo Unificado de Seleção Socioeconômica;

10.3. A realização de estudos socioeconômicos compete ao/à assistente social, de acordo com a Lei nº. 8.662/1993 - Regulamentação Profissional dos/as Assistentes Sociais, artigo 4º, inciso XI;

10.4. O/a estudante beneficiado/a por este Processo Unificado de Seleção Socioeconômica deverá comunicar imediatamente ao SEBEC qualquer alteração ocorrida em sua situação acadêmica, socioeconômica e/ou de seu grupo familiar, sob pena de perda do benefício;

10.5. Será indeferida a solicitação do/a estudante que tenha apresentado documentação incompleta, com cópias ilegíveis ou que denote incoerência com os dados informados;

10.6. A participação do/a estudante inscrito/a neste processo unificado de seleção socioeconômica implica na aceitação das condições estabelecidas neste Edital;



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

10.7. Os resultados serão disponibilizados no site do SEBEC, não sendo fornecidas informações por telefone ou e-mail;

10.8. Os casos omissos ou denúncias devem ser instruídos e encaminhados via e-protocolo para o SEBEC. Serão analisados por comissão formada por um/a representante do SEBEC, um/uma representante da PROGRAD, consultada a Procuradoria Jurídica da UEL.

Londrina, 24 de junho de 2024.

Profª Drª Ângela Maria de Sousa Lima  
Diretora do SEBEC/UEL



## ANEXO I

### RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

#### ESTUDANTES DECLARADOS/AS AUTOSSUFICIENTES:

**OBS:** Não possuindo quaisquer documentos comprobatórios, é necessário apresentar declaração individual (Anexo II), informando a ausência do documento para contemplar a informação solicitada.

#### **Documentos obrigatórios:**

1. Identidade:
  - 1.1. **Estudantes Brasileiros/as: RG e CPF ou CNH** - carteira de Motorista.
  - 1.2. **Estudantes internacionais: RNE** – registro nacional do/a estrangeiro/a, **RNM** – registro nacional migratório ou **CRNM** – carteira de registro nacional migratório;
2. **Comprovante de registro de matrícula de 2024;**
3. **Declaração de autossuficiência:** apresentar Anexo III preenchido;
4. **Habitação:** recibo de pagamento de aluguel ou da prestação de financiamento. No caso de imóvel cedido apresentar declaração individual (anexo II) do/a proprietário/a com assinatura de duas testemunhas. No caso de imóvel próprio quitado, apresentar IPTU (não é necessário estar pago);
5. **Comprovante de renda** do mês atual ou do mês anterior:
  - 5.1. **Trabalho formal** – holerite ou declaração do/a empregador/a, constando cargo e salário mensal;
  - 5.2. **Trabalho informal ou bolsista** – declaração individual, constando atividade desenvolvida e o valor aproximado da renda mensal;
  - 5.3. **Caso não exerça atividades laborais;** Declaração individual, informando autossuficiência (anexo II); deverá comprovar sua autonomia financeira, residir fora do núcleo familiar e informar as formas de subsistência;
6. **Carteira de Trabalho** preferencialmente digital; caso não possua, apresentar carteira de trabalho física (página de identificação, último contrato de trabalho e a página seguinte “em branco”); fica dispensado o anexo da carteira de trabalho apenas para quem anexar holerite atualizado comprovando vínculo com trabalho formal.

**Documentos não obrigatórios** (se não apresentados, não serão considerados em análise):

7. Declaração do **Imposto de Renda de Pessoa Física** referente ao ano base **2023** e entregue na Receita Federal em **2024**, todas as páginas;
8. **Tarifas sociais:** tarifa de água e/ou da luz (pode ser reaviso);
9. **Saúde:** atestados ou relatório médico quando se tratar de pessoa com deficiência, patologia crônica ou degenerativa;
10. **Assistência Social:** folha resumo do CadÚnico;
11. **Situações Sociais:** qualquer situação de vulnerabilidade social, econômica e/ou de violações de direitos humanos que o/a candidato/a e/ou grupo familiar vivenciam e o/a candidato/a considerar importante para Análise Socioeconômica deverá ser informada por meio do Anexo IV.



**CANDIDATO/A QUE DEPENDE ECONÔMICA DE SEU NÚCLEO FAMILIAR**  
**E/OU QUE TENHA DEPENDENTES:**

**OBS:** Não possuindo quaisquer documentos comprobatórios, é necessário apresentar declaração individual (anexo II), informando a ausência do documento e contemplando a informação solicitada.

**Documentos obrigatórios:**

**1. Identidade:**

- 1.1. **Estudantes Brasileiros/as:** RG e CPF ou CNH - carteira de Motorista.
- 1.2. **Estudantes Internacionais:** RNE – registro nacional do/a estrangeiro/a, RNM - registro nacional migratório ou CRNM – carteira de registro nacional migratório;
- 1.3. **Menores de 18 anos:** certidão de nascimento ou documento de identificação oficial;

**2. Comprovante de registro de matrícula de 2024;;**

**3. Arranjos familiares:**

- 3.1. Estudantes com **responsáveis falecidos/as:** apresentar a certidão de óbito;
- 3.2. **Responsáveis casados/as** ou em **união estável:** certidão de casamento ou declaração individual sobre a união estável;
- 3.3. **Responsáveis separados/as** ou que **nunca tiveram um relacionamento estável:** certidão de casamento dos/as responsáveis com averbação de divórcio ou declaração individual informando a dinâmica familiar;
- 3.4. **Outros tipos de arranjos familiares,** apresentar declaração individual;
- 3.5. **Estudante casado/a** ou em **união estável** apresentar documentos do/a cônjuge e filho/a(s) e outros/as que residam no domicílio familiar do/a candidato/a, apresentar **declaração individual (anexo II)**, informando a situação do estado civil ou apresentar certidão de casamento;

**4. Comprovações de renda** do/a candidato/a e do grupo familiar (todos os membros maiores de 18 anos) do mês atual ou o anterior:

- 4.1. **Trabalho formal** – holerite ou declaração do/a empregador/a, constando cargo e salário mensal;
- 4.2. **Trabalho informal ou bolsista** – declaração individual, constando atividade desenvolvida e o valor aproximado da renda mensal;
- 4.3. **Caso não exerça atividades laborais:** apresentar declaração individual, informando a situação de dependência econômica;

**5. Carteira de Trabalho** preferencialmente digital; caso não possua, apresentar carteira de trabalho física (página de identificação, último contrato de trabalho e a página seguinte “em branco”); fica dispensado o anexo da carteira de trabalho apenas para quem anexar holerite atualizado comprovando vínculo com trabalho formal.

**6. Habitação:** recibo de pagamento de aluguel ou da prestação de financiamento. No caso de imóvel cedido apresentar declaração individual (**Anexo II**) do/a proprietário/a com assinatura de duas testemunhas. No caso de imóvel próprio quitado, apresentar IPTU (não é necessário estar pago);

**7. Caso o/a estudante resida em Londrina e os pais em outro município,** apresentar documentação das duas residências;



**Documentos não obrigatórios** (se não apresentados, não serão considerados em análise):

8. Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física referente ao ano base **2023** e entregue na Receita Federal em **2024** - (todas as páginas);
9. **Taxas:** tarifa de água e/ou da luz (pode ser reaviso);
10. **Saúde:** receitas médicas, atestados ou relatório médico quando se tratar de pessoa com deficiência, patologia crônica ou degenerativa (se for o caso);
11. **Assistência Social:** folha de resumo do CadÚnico.
12. **Situações Sociais:** qualquer situação de vulnerabilidade social, econômica e/ou de violações de direitos humanos que o/a candidato/a e/ou grupo familiar vivenciam e o/a candidato/a considerar importante para Análise Socioeconômica deverá ser informada por meio do **Anexo IV**.



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_  
 RG nº. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente  
 e domiciliado/a na Rua \_\_\_\_\_,  
 nº. \_\_\_\_\_, telefone (      ) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
 Cidade/Estado \_\_\_\_\_, declaro para devidos fins que

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade, conforme o Art. 299 do Código Penal, dato e assino o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a declarante

Testemunha 1	Testemunha 2
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____ CPF: _____	RG: _____ CPF: _____
Telefone (      ) _____	Telefone (      ) _____
Assinatura _____	Assinatura _____





**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE AUTOSSUFICIÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliado/a na Rua \_\_\_\_\_,  
nº. \_\_\_\_\_, telefone (        ) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
Cidade/Estado \_\_\_\_\_, declaro para devidos fins que  
me encontro em condição de independência econômica do meu núcleo familiar de  
referência.

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade, conforme o **Art. 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a declarante



ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE SITUAÇÃO SOCIAL

Eu, \_\_\_\_\_  
RG n°. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliado/a à Rua \_\_\_\_\_,  
n°. \_\_\_\_\_, telefone (        ) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
Cidade/Estado \_\_\_\_\_, declaro para devidos fins que

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade, conforme o **Art. 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940** e sob garantia Sigilo Profissional do/a Assistente Social (dato e assino o presente).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a declarante